GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 29 DE AGOSTO DE 1995.
(Projeto de Lei Complementar nº 028/95, do Vereador Darci Pedro da Silva).
DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 07 DE JULHO DE 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II do art. 2º da Lei Complementar nº 31, de 07 de Julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I - .....

II - Para os afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, iniciais ou em prorrogação, a partir do 16º dia somente será concedido, mediante pronuncionamento de junta médica composta por, no mínimo 3 (três) membros, indicados pelo Secretário Municipal da Saúde, que avaliarão o caso e indicarão o período de duração do afastamento.

III - .....

IV - ....."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 29 de Agosto de 1995. "Ano 118º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

HÉLIO MIACHON BUENO
Prefeito Municipal

JOSÉ ADAUIR DA SILVA
Sec. Mun. de Administração

FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Encaminhada à publicação na data supra.